



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 406/2022

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito especial no valor de R\$ 1.231.852,87 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), conforme a seguinte discriminação:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0011.1.442	Construção da Unidade Básica de Saúde Álvaro Bezerra	
449051 - 155	Obras e Instalações	1.119.866,24
449051 – 102	Obras e Instalações	111.986,63
TOTAL		1.231.852,87

Art. 2º Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025, dentro do programa: “Saúde da Família”, a ação: “**Construção da Unidade Básica de Saúde Álvaro Bezerra**”.

Art. 3º Para fazer face à respectiva despesa, fica autorizado o Município de Formiga a utilizar tendência ao excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 1.119.866,24** (um milhão, cento e dezenove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64.

Art. 4º Para fazer face ao restante das despesas, fica autorizado o Município de Formiga a utilizar recursos estabelecidos conforme art. 43, §1º da Lei 4.320/64, no valor de **R\$111.986,63** (cento e onze mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 9 de setembro de 2022.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0140/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 9 de setembro de 2022

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Poder Executivo possa abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 1.231.852,87 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II e utilizando-se recursos estabelecidos conforme art. 43, § 1º da Lei 4320/64.

Os recursos em questão serão utilizados para construção da Unidade Básica de Saúde, Álvaro Bezerra, que abrigará a Estratégia da Saúde da Família do Centro, conforme se infere pela leitura do Ofício nº 447/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Acompanha o presente a Resolução SES/MG nº 8.202, de 14 de junho de 2022.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, **em Regime de Urgência**, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga – MG

36249
09/09/2022
data



Secretaria de Saúde
CNPJ Nº 01.155.430.0001-45
Rua Dr. Teixeira Soares 264 - Centro.
35570-000 - FORMIGA - MG
saudeformiga2017@yahoo.com

Formiga, 09 de setembro de 2022

Ofício nº 00447/2022

Ao

Gabinete do Prefeito

A/C - Exmo. Sr. Eugenio Vilela Junior

Assunto: Justificativa faz

Exmo. Sr.,

Sirvo-me do presente para solicitar a V.Exa., que encaminhe à Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, no qual tem o intuito de criar o projeto atividade e seus respectivos elementos de despesas para a Construção da Unidade Básica de Saúde, Álvaro Bezerra, que abrigará a Estratégia de Saúde da Família do Centro, no valor de **R\$ 1.231.852,87 (Um milhão, duzentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**.

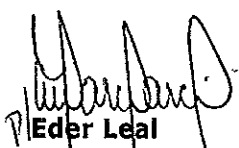
O valor de R\$ 1.119.866,24 (Um milhão, cento e dezenove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos) será oriundo da Resolução SES/MG nº 8.202, de 14 de junho de 2022, que estabelece os critérios de habilitação e classificação dos Municípios do Estado de Minas Gerais para recebimento de incentivo Estadual para financiamento de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e R\$ 111.986,63 (cento e onze mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos) será oriundo de contra partida do Município, atendendo as normas de adesão para o referido incentivo.

Na oportunidade informa-se que para suplementação será utilizado a tendência ao excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.119.866,24 conforme Resolução SES/MG nº 8.202, de 14 de junho de 2022 e o valor da contra partida, R\$ 111.986,63, deverá ser remanejado de outra secretaria uma vez que o Fundo Municipal de saúde não dispõe de recurso orçamentário e nem financeiro para remanejamento.

Na certeza de ser atendido, reitero meus votos de estima e consideração.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,


Eder Leal
Secretário Municipal de Saúde
Matr.21.540

DEFEITO




RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.202, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Estabelece critérios de habilitação e classificação dos municípios do Estado de Minas Gerais para o recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.842, de 14 de junho de 2022, que aprova critérios de habilitação e classificação dos municípios do Estado de Minas Gerais para recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

1



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios de habilitação e classificação dos municípios do Estado de Minas Gerais para o recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de unidades básicas de saúde (UBS).

§ 1º - O incentivo financeiro destina-se à construção de Unidade Básica de Saúde de acordo com programa físico estadual, cujos componentes definem três tipologias de unidade (tipo I, tipo II e tipo III) de acordo com o número de Equipes de Saúde da Família.

§ 2º - As UBS Tipo I, II e III deverão ser construídas com o propósito de ampliar o acesso e a cobertura, e qualificar o atendimento das ESF nas áreas de abrangência da população a ser atendida, sendo vedada a construção confligida ou nas adjacências de UBS já existentes.

§ 3º - Os valores a serem repassados aos municípios contemplados foram calculados conforme Índice Nacional de Construção Civil, apurado em fevereiro de 2022, e observado as tipologias de cada UBS, conforme abaixo:

I - UBS Tipo I: Valor do Incentivo - R\$1.119.866,24 (um milhão, cento e dezoito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos);

II - UBS Tipo II: Valor do Incentivo - R\$1.421.482,85 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos); e

III - UBS Tipo III: Valor do Incentivo - R\$1.657.662,13 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e treze centavos).

Art. 2º - Os municípios interessados no recebimento de incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde deverão enviar a Diretoria de Políticas de Atenção Primária à Saúde da Superintendência de Atenção Primária à Saúde, para fins de habilitação, até o dia 30 de setembro de 2022, a seguinte documentação:

I - formulário eletrônico preenchido, disponível no link: <https://forms.gle/1VGgSUWKfwj7NSbY6> com objetivo de realizar o diagnóstico da estrutura física da atenção primária dos municípios do estado de Minas Gerais.

II - documentação disposta no Anexo I desta resolução.

§ 1º - Serão habilitados os municípios cuja documentação esteja completa, isto é, contenha todos os documentos exigidos nos incisos I e II deste artigo.

2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º - Nos casos em que for constatada a ausência de algum dos documentos ou o não atendimento às especificações exigidas, a documentação será devolvida ao interessado para que possa tornar as devidas providências e, caso seja de seu interesse, reencaminhar a documentação no prazo de dez dias úteis a contar da data do ofício de notificação.

Art. 3º - A SES/MG divulgará o resultado da habilitação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais/DOE-MG a partir de 01 de novembro de 2022.

Art. 4º - Os municípios serão considerados classificados ou não classificados para contemplação de novas obras de UBS observando os critérios definidos no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - Caso o número de municípios classificados seja maior que a disponibilidade orçamentária a SES/MG divulgará os critérios de desempate a serem utilizados.

Art. 5º - O valor global do incentivo financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões) e correto à conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.301.159.4460.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.301.159.4460.0001 - 444542 - 10.1.

Parágrafo único - As regras relativas à transferência de recursos e à contemplação de municípios serão posteriormente publicadas em Resolução específica conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 6º - As solicitações de habilitação e classificação serão analisadas e aprovadas, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, pela Comissão de Habilitação e Classificação, a ser composta pelos seguintes membros:

- I - 03 (três) membros da DFCR/SPF/SES/MG; e
- II - 03 (três) membros da DPAPS/SAPS/SES/MG.

Art. 7º - Os municípios interessados que forem classificados e contemplados, assumem as seguintes responsabilidades do ponto de vista técnico e financeiro:

- I- aprovação nos órgãos competentes e expedição de licenças:
 - a) Do Meio Ambiente;
 - b) Do Corpo de bombeiros (para este será entregue projeto completo);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

c) Da Vigilância Sanitária, no que diz respeito à implantação da edificação;

d) Da Prefeitura Local; e

e) companhia energética e companhia de saneamento.

II - realizar todo serviço de terraplanagem, drenagem, infraestrutura e demolições (se for o caso) necessários para receber a Unidade Básica de Saúde;

III - disponibilizar pontos de água, esgoto e energia elétrica com carga suficiente para atendimento do canteiro e posterior ligação definitiva da obra; e

IV - providenciar o projeto e execução de urbanização, paisagismo bem como o projeto e execução das redes externas, respeitando as premissas de montagem e áreas, estipuladas estabelecidas em projeto de arquitetura e mobiliário Urbano.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.202, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS PARA HABILITAÇÃO DO
MUNICÍPIO

ITEM	RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS
1	Proposta de plano de trabalho, assinada pelo(a) prefeito(a) ou secretário de saúde. Obs.1: No plano de aplicação da proposta, devem ser registrado as macroetapas da planilha orçamentária de custos (RO-15).
2	Certificado de Registro Cadastral (CRC) Cagesp (http://www.portalepec.mg.gov.br), com status regular e demonstrando: • "Situação atual normal" no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI. • Situação "Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG)" como "Não".
3	Comprovante de abertura de conta corrente para a resolução, emitido pelo Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou outro banco público, contendo o nº da agência e conta corrente. Obs.: A conta corrente deve ser específica para a Resolução SES/MG nº 8.202, de 14 de junho de 2022.
4	Cálculo de Contrapartida Mínima.
5	Declaração de que os recursos referentes à contrapartida financeira estão assegurados mediante a existência de saldo orçamentário e indicação da respectiva dotação, assinada pelo(a) prefeito(a).
6	Página(s) do Quadro de Desdobramento da Despesa (QDD) em que conste a dotação orçamentária completa, o saldo e o ano vigente, assinada(s) pelo(a) prefeito(a).

5



8	Declaração de autenticidade de TODOS os documentos apresentados, assinada pelo(a) prefeito(a) ou pelo secretário municipal de saúde.
9	Declaração de que o município não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de recursos estaduais, assinada pelo(a) prefeito(a) ou secretário municipal de saúde.
RO-10	Planta de localização/croqui, preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do local de realização da obra.
RO-11	Relatório Fotográfico Colorido, identificando claramente o local de execução da obra, datado e assinado por um servidor da prefeitura OU pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável OU pelo(a) prefeito(a).
RO-12	Projeto básico ou executivo, de acordo com as normas da ABNT, assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo(a) prefeito(a). Obs.: O projeto deverá conter todas as informações da planilha orçamentária de custos.
RO-13	Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) ao projeto básico ou executivo, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas, assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo(a) prefeito(a).
RO-14	Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) à fiscalização, assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo(a) prefeito(a).

6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Obs.: Caso o engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável pela elaboração do projeto básico também seja o fiscal designado para a obra, poderá ser emitida um(a) única(o) ART/CREA ou RRT/CAU para ambas as atividades técnicas.
	Planilha Orçamentária de Custos , assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo(a) prefeito(a).
RO-15	Obs.: Todos os campos da planilha de custos deverão ser preenchidos pelo município, inclusive regime de execução da obra (direta/indireta) e percentual do BDI.
RO-16	Cronograma Físico-Financeiro da obra assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo(a) prefeito(a).
RO-17	Memória de cálculo dos quantitativos físicos da Planilha Orçamentária de Custos, assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável.
RO-18	Memorial descritivo de projeto básico ou executivo assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável.
RO-19	Declaração sobre o atendimento às exigências de acessibilidade para deficientes físicos assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo(a) prefeito(a) (SE FOR O CASO).
RO-20	Registro do Imóvel , Certidão de Inteiro Teor ou Certidão de Onus Reais do Imóvel emitida nos últimos 12 meses antes da apresentação da proposta de plano de trabalho que comprove a sua propriedade. Obs.: No caso de imóvel pertencente a órgão ou entidade da Administração Pública diverso do município, deverá ser apresentada autorização expressa do titular para a realização da obra. Um dos documentos de comprovação da situação possessoria de acordo com o art. 10 da Resolução Conjunta. Ex. 1: Termo de Cessão de Uso realizado por instrumento público pelo prazo mínimo de 10 anos a contar da data de apresentação da proposta, acompanhado de registro do imóvel em nome do cedente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Ex. 2: Escritura Pública de Doação, acompanhada de registro do imóvel em nome do doador. Obs.: O estado pode solicitar a apresentação do registro de imóvel em nome do proprietário, certidão de inteiro teor ou certidão de onus reais do imóvel emitida nos últimos 12 meses a contar da data de apresentação de proposta de plano de trabalho, para a segurança jurídica da Resolução SES/MG nº 8.202, de 14 de junho de 2022. Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área pública, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é considerada de uso comum do povo ou de domínio público. Obs.: São áreas de domínio público ruas, avenidas e praças. Locais de uso particular NÃO são considerados de domínio público ou uso dominal. Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área privada, autorização formal do proprietário do terreno no qual será executada a obra. Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área privada, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é ocupada por famílias de baixa renda, em posse justa, mansa e pacífica por pelo menos cinco anos, fundamentada e tecnicamente reconhecida pelo concedente, acompanhada de parecer favorável da Advocacia-Geral do Estado – AGE – em análise do caso concreto.
RO-21	Licenças ambientais pertinentes ao projeto , tais como: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).



	Termo de compromisso de atendimento das exigências da legislação ambiental, assinado pelo(a) prefeiteira (SE FOR O CASO).
RO-22	Projeto aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA – ou pelo instituto municipal responsável pelo tombamento do imóvel (SE FOR O CASO).



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.202, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA DE CONSTRUÇÃO
DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Critério	Situação	Status do município
Existência de obras UBS não finalizadas com recurso estadual e Federal*	Município não possui obras de UBS não finalizadas	Classificado
	Município possui obras de UBS não finalizadas	Não classificado
	Substituição de casa alugada	Classificado
	Nova construção para ampliação de cobertura dentro do teto do Ministério da Saúde	Classificado
Finalidade da construção**	Substituição de sede própria em situação precária	Classificado
	Município possui todas as UBS alocadas em sede própria e em bom estado de utilização	Não classificado

*Considera-se as informações disponibilizadas pelo MS sobre o status de obras financiadas e com recurso federal e os relatórios de monitoramento das obras estaduais realizados pelos técnicos da SES/MG.

** Considerar-se-á as informações prestadas pelo município no preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde último dado disponível para cálculo do indicador.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.202, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS CLASSIFICADOS EM ORDEM
CRESCENTE SEGUNDO O VALOR DO FATOR DE ALOCAÇÃO (FA)

IBGE	Município	FA
312015	Crisólita	1.8942
314655	Pai Pedro	1.8888
314225	Miravânia	1.8644
314620	Ouro Verde de Minas	1.8604
312965	Ibiracatu	1.8572
316695	Serraópolis de Minas	1.8498
316265	São João do Pacuí	1.8408
311783	Cônego Marinho	1.8401
312707	Fruta de Leite	1.8379
316650	Serra Azul de Minas	1.8287
316045	Santo Antônio do Retiro	1.8274
312705	Fronteira dos Vales	1.8234
310825	Bonito de Minas	1.8175
314315	Monte Formoso	1.8159
314370	Morro do Pilar	1.8135
315737	Santa Cruz de Salinas	1.8115
313065	Indaiabira	1.8097
311547	Canúti	1.8055
314795	Patis	1.8013
311115	Campo Azul	1.8000
311560	Cedro do Abaeté	1.7994
317150	Mathias Lobato	1.7982
317103	Verdelândia	1.7964
314915	Pedras de Maria da Cruz	1.7906
314345	Montezuma	1.7874
316245	São João das Missões	1.7830
316030	Santo Antônio do Jacinto	1.7824
310060	Água Boa	1.7821
316555	Setúbinha	1.7815
310520	Bandeira	1.7804
311610	Chapada do Norte	1.7785
316020	Santo Antônio do Itambé	1.7746



315810	Santa Maria do Salto	1.7741
313695	Juvenília	1.7710
310660	Bertópolis	1.7709
315600	Rio Vermelho	1.7706
313925	Mamonas	1.7654
311700	Comercinho	1.7646
310445	Aracanduba	1.7639
312650	Francisco Badurô	1.7628
313868	Luislândia	1.7627
316450	São Sebastião do Maranhão	1.7624
314535	Novo Oriente de Minas	1.7623
312245	Divisópolis	1.7622
312030	Cristália	1.7607
315510	Rio do Prado	1.7598
314545	Olhos D'Água	1.7582
313700	Ladainha	1.7541
315660	Rubim	1.7540
316060	Santo Hipólito	1.7525
313535	Japonvar	1.7512
311810	Congonhas do Norte	1.7511
310680	Bias Fortes	1.7496
312560	Felisburgo	1.7487
313680	Juramento	1.7485
310270	Cachoeira de Paicé	1.7482
316240	São João da Ponte	1.7478
313470	Jacinto	1.7471
317065	Vargem Grande do Rio Pardo	1.7458
315765	Santa Helena de Minas	1.7450
313230	Itaipé	1.7416
316420	São Romão	1.7406
310925	Bugre	1.7400
316700	Serranos	1.7349
317000	Ubai	1.7345
314085	Marias Cardoso	1.7334
312695	Frei Lagoneiro	1.7334
312733	Gamleiras	1.7330
316225	São João da Lagoa	1.7314
317090	Varzelândia	1.7298
312680	Frei Gaspar	1.7296
314750	Passabém	1.7296



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

313657	Josenópolis	1.7259
312247	Dom Bosco	1.7237
312825	Guaraciama	1.7235
311950	Coronel Murta	1.7231
310665	Bertal	1.7229
311650	Claro dos Poços	1.7217
313600	Joelma	1.7205
312960	Ibiraí	1.7203
312660	Francisco Dumont	1.7201
316820	Tapiraí	1.7201
315760	Santa Fé de Minas	1.7198
313865	Lontra	1.7187
316660	Serra da Saudade	1.7165
315057	Pinópolis	1.7154
313005	Icaraí de Minas	1.7145
312087	Curral de Dentro	1.7139
317190	Virgolândia	1.7121
311880	Coração de Jesus	1.7114
311545	Canjui	1.7108
315850	Santana de Pirapama	1.7102
314270	Riacho dos Machados	1.7100
317107	Mortalvânia	1.7084
315320	Veredinha	1.7081
314675	Presidente Juscelino	1.7074
314437	Palmópolis	1.7051
314467	Natalândia	1.7045
313650	Nova Belém	1.7042
313545	Jordânia	1.7017
314940	Jenipapo de Minas	1.7014
313730	Pedro Teixeira	1.7014
313652	Lagoa dos Patos	1.7011
315710	José Gonçalves de Minas	1.6974
314060	Salto da Divisa	1.6974
315560	Materlândia	1.6953
314465	Rio Pardo de Minas	1.6945
314055	Ninheira	1.6941
314180	Mara Verde	1.6940
314170	Minas Novas	1.6935
315217	Mesquita	1.6926
315217	Ponto dos Volantes	1.6926



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

315330	Presidente Kubitschek	1.6923
311300	Carai	1.6903
315445	Riachinho	1.6897
314420	Necip Raydan	1.6879
310220	Alvarenga	1.6875
315740	Santa Cruz do Escalvado	1.6871
317052	Urucuaia	1.6862
314200	Mirabela	1.6837
315220	Porteirinha	1.6837
315520	Rio Espera	1.6829
312540	Felício dos Santos	1.6820
316556	Sem-Peixe	1.6819
310470	Ataléia	1.6816
312380	Engenheiro Navarro	1.6807
312670	Francisco Sá	1.6806
310880	Brasília	1.6794
315000	Pescador	1.6791
315650	Rubelita	1.6784
316160	São Geraldo da Piedade	1.6777
315213	Ponto Chique	1.6765
313507	Jampruca	1.6759
313580	Jequitinhonha	1.6738
314530	Novo Cruzeiro	1.6732
313835	Leme do Prado	1.6729
316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.6712
317160	Virgem da Lapa	1.6711
316480	São Sebastião do Rio Preto	1.6707
315500	Rio Doce	1.6691
310650	Berilo	1.6690
313560	Jequitai	1.6688
314360	Morro da Garça	1.6684
310285	Angelândia	1.6684
310850	Botumirim	1.6678
317047	Uruana de Minas	1.6674
311680	Coluna	1.6673
316950	Tumiritinga	1.6670
313200	Itacambira	1.6665
313930	Manga	1.6656
314490	Nova Módica	1.6651
314860	Pezanha	1.6641



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

316300	São José da Safira	1.6635
312000	Corrego Novo	1.6629
312170	Diogo de Vasconcelos	1.6627
314850	Pavão	1.6627
310370	Ataropenga	1.6624
311740	Conceição de Ipanema	1.6623
316270	São João do Paraíso	1.6613
313610	Joanésia	1.6610
314010	Marilac	1.6596
310945	Capoeira Grande	1.6591
311265	Capitão Andrade	1.6586
312675	Franciscópolis	1.6584
313920	Malacacheta	1.6584
312750	Gonzaga	1.6577
310050	Aguçera	1.6562
316590	Senador Modestino Gonçalves	1.6559
311205	Cantagalo	1.6557
314190	Minduri	1.6556
317140	Viçinas	1.6523
316330	São José do Divino	1.6522
314875	Pedra Bonita	1.6506
312620	Formoso	1.6504
314290	Monte Azul	1.6500
314580	Onça do Pitangui	1.6500
312580	Fernandes Tourinho	1.6495
311920	Coroaci	1.6490
315870	Santana do Garambú	1.6481
316730	Silveirânia	1.6478
310870	Bras Pires	1.6476
312310	Dores de Guanhaes	1.6473
316105	São Félix de Minas	1.6465
314540	Olaria	1.6456
310780	Bom Jesus do Galho	1.6450
310860	Brasília de Minas	1.6449
313390	Itaverava	1.6448
316830	Itaquaraçu de Minas	1.6442
315310	Presidente Bernardes	1.6440
315727	Santa Bárbara do Monte Verde	1.6438
312260	Dom Joaquim	1.6436
311350	Carbonita	1.6428



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

314100	Mato Verde	1.6425
311630	Cipotânea	1.6421
313400	Itinga	1.6419
313140	Ipiacu	1.6414
315750	Santa Efigênia de Minas	1.6408
313250	Itamarandiba	1.6397
314537	Novorizonte	1.6389
311080	Campanário	1.6388
316360	São José do Mantimento	1.6378
310720	Bocaina de Minas	1.6374
312150	Desterro do Melo	1.6374
312520	Fama	1.6373
315380	Queluzito	1.6372
310310	Antônio Prado de Minas	1.6370
312910	Gurinhatã	1.6368
312430	Espinosa	1.6366
314570	Oliveira Fortes	1.6364
315820	Santa Maria do Suaçuí	1.6357
316110	São Francisco	1.6352
313280	Itambé do Mato Dentro	1.6334
313055	Imbé de Minas	1.6333
316710	Serro	1.6329
310170	Almenara	1.6320
312550	São Gonçalo do Rio Preto	1.6315
314660	Paiva	1.6307
313520	Januária	1.6306
310100	Águas Vermelhas	1.6305
312590	Ferros	1.6279
311170	Canal	1.6273
311540	Catas Altas da Noruega	1.6263
312100	Datas	1.6263
313210	Itacarambi	1.6263
314150	Mendes Pimentel	1.6261
314505	Nova Porteirinha	1.6255
316805	Taparuba	1.6241
312720	Funilândia	1.6234
315240	Podé	1.6231
310570	Barrão Longa	1.6221
315680	Sabinoópolis	1.6217
316600	Senhora de Oliveira	1.6215



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

315940	Santa Rita do Ibitipoca	1.6213
312780	Grão Mogol	1.6212
317030	Umburatiba	1.6211
312083	Cuparaque	1.6207
314140	Medina	1.6203
312552	Durandé	1.6202
312940	Ibertioga	1.6192
314625	Padre Carvalho	1.6174
316670	Serra dos Aimorés	1.6173
311850	Consolação	1.6170
316165	São Geraldo do Baixo	1.6166
315910	Santana dos Montes	1.6160
315230	Porto Firme	1.6160
310210	Alto Rio Doce	1.6154
310530	Aracitaba	1.6153
316140	São Francisco do Glória	1.6151
310240	Alvorada de Minas	1.6150
316620	Senhora dos Remédios	1.6150
313850	Liberdade	1.6148
316770	Sobralia	1.6147
310250	Amparo da Serra	1.6146
313110	Inimutaba	1.6146
311190	Cana Verde	1.6144
311615	Chapada Gaúcha	1.6144
312180	Dionísio	1.6143
312595	Fervedouro	1.6128
316760	Simonesia	1.6123
316280	São João Evangelista	1.6122
313550	Jequeri	1.6120
315700	Salinas	1.6117
311620	Chador	1.6106
313320	Itanhomi	1.6104
311490	Casa Grande	1.6096
316840	Tarumirim	1.6093
313270	Itambacuri	1.6091
311380	Carnésia	1.6085
316550	Sardá	1.6081
310480	Augusto de Lima	1.6080
315440	Ressaquinha	1.6078
315040	Piedade dos Gerais	1.6075



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

311500	Cascalho Rico	1.6074
312735	Glaucilândia	1.6070
312220	Divinópolis de Minas	1.6067
316447	São Sebastião do Anta	1.6053
310080	Aguari	1.6050
315610	Ritópolis	1.6044
316610	Senhora do Porto	1.6037
311270	Capitão Enéas	1.6023
315930	Santa Rita de Jacutinga	1.6021
311890	Cordisburgo	1.6019
316905	Tocos do Moji	1.6017
312820	Guaraciaba	1.6016
311040	Camacho	1.6001
312470	Estrela do Indaia	1.5996
314840	Paulistas	1.5994
310120	Aimoré	1.5991
315053	Pingo D'Água	1.5990
314880	Pedra do Anta	1.5987
312330	Dores do Turvo	1.5983
314640	Patricias	1.5982
311520	Conceição da Barra de Minas	1.5979
315080	Piranga	1.5973
312737	Goiaçaba	1.5969
313810	Lassance	1.5967
310090	Águas Formosas	1.5957
311590	Chácara	1.5943
311570	Central de Minas	1.5925
313870	Luminárias	1.5921
312930	Iapu	1.5919
311290	Caputira	1.5913
314550	Olimpio Noronha	1.5910
314995	Periquito	1.5902
313790	Lamim	1.5896
313640	Joaquim Felício	1.5894
311720	Conceição das Pedras	1.5892
314030	Marliéria	1.5889
310340	Aracuai	1.5889
312240	Divisa Nova	1.5887
312060	Cruelândia	1.5886
316800	Taoberras	1.5886



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

315370	Quartel Geral	1.5880
315300	Pratinha	1.5878
314780	Passa Vinte	1.5861
312640	Formosa de Minas	1.5860
316630	Sericita	1.5858
312010	Couto de Magalhães de Minas	1.5858
315900	Santana do Riacho	1.5856
310450	Arinos	1.5854
310920	Buenópolis	1.5851
312210	Divino das Laranjeiras	1.5839
311990	Córrego do Bom Jesus	1.5836
314440	Natércia	1.5833
310760	Bom Jesus da Penha	1.5832
312570	Felixlândia	1.5816
310700	Biquinhas	1.5812
310360	Arantina	1.5809
316640	Seritinga	1.5807
314870	Pedra Azul	1.5805
316380	São Miguel do Anta	1.5794
310320	Araçá	1.5787
317110	Veríssimo	1.5765
311220	Capela Nova	1.5764
311480	Carvalhos	1.5758
316350	São José do Jacuri	1.5749
311600	Chalé	1.5748
317180	Virginópolis	1.5743
317115	Vermelho Novo	1.5732
313000	Ibituruna	1.5729
313180	Itabirinha	1.5726
313867	Luisburgo	1.5720
313430	Itumirim	1.5719
312760	Gouveia	1.5714
317170	Virgínia	1.5712
316310	São José da Varginha	1.5711
314900	Pedra Dourada	1.5708
315645	Rosário da Limeira	1.5699
313655	João Raydan	1.5696
316390	São Pedro da União	1.5692
316443	São Sebastião da Varzea Alegre	1.5691
311010	Caiana	1.5689



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

313330	Itabom	1.5688
311370	Carlos Chagas	1.5682
310040	Acacia	1.5675
315015	Piedade de Caratinga	1.5671
312810	Guapé	1.5669
311310	Caramalva	1.5667
317060	Vargem Bonita	1.5657
310130	Alagoa	1.5651
316080	São Bento Abade	1.5641
313910	Madre de Deus de Minas	1.5639
311210	Caparaó	1.5639
311460	Carrancas	1.5636
316970	Tumalina	1.5627
315790	Santa Margarida	1.5619
316780	Solidade de Minas	1.5614
312530	Faria Lemos	1.5607
316000	Santo Antônio do Aventureiro	1.5604
315880	Santana do Jacaré	1.5599
311200	Candeias	1.5596
315020	Piedade de Ponte Nova	1.5589
313570	Jequitibá	1.5580
312500	Ewbank da Câmara	1.5573
313590	Jesuânia	1.5569
314040	Marmelópolis	1.5558
310820	Bonfinópolis de Minas	1.5556
315730	Santa Bárbara do Tugúrio	1.5555
312280	Dom Vitorino	1.5554
316230	São João da Mata	1.5552
315530	Rio Manso	1.5552
312690	Frei Inocêncio	1.5551
312370	Engenheiro Caldas	1.5545
315860	Santana do Deserto	1.5539
314435	Naque	1.5538
310940	Buritizinho	1.5538
315415	Reduto	1.5533
313710	Lagamar	1.5532
315590	Rio Preto	1.5526
312385	Entre Folhas	1.5520
313090	Inhapim	1.5515
310730	Bocaiuva	1.5511



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

315970	Santa Rosa da Serra	1.5493
315990	Santo Antônio do Amparo	1.5484
311230	Capelinha	1.5479
315060	Piracema	1.5470
314830	Paula Cândido	1.5467
312250	Dom Cavati	1.5462
310205	Alto Caparaó	1.5460
316980	Turvolândia	1.5459
312020	Cristais	1.5446
311770	Conceição do Rio Verde	1.5442
310500	Baldim	1.5442
310810	Bonfim	1.5441
313770	Lajinha	1.5440
312460	Estrela D'Alva	1.5438
316220	São João Batista do Glória	1.5433
313753	Lagoa Grande	1.5432
312140	Desterro de Entre Rios	1.5419
314960	Pequi	1.5413
315190	Pocrane	1.5413
316410	São Pedro do Suaiú	1.5410
311970	Coronel Xavier Chaves	1.5410
312730	Galiléia	1.5407
316557	Senador Amaral	1.5404
316580	Senador José Bento	1.5403
311840	Conselheiro Pena	1.5395
313660	Nova União	1.5387
317057	Vargem Alegre	1.5365
314210	Miradouro	1.5358
310855	Brasília de Minas	1.5355
311960	Coronel Pacheco	1.5351
316095	São Domingos das Dores	1.5348
315950	Santa Rita do Iucio	1.5341
317043	União de Minas	1.5340
311130	Campo do Meio	1.5336
312920	Heliodora	1.5335
316490	São Sebastião do Rio Verde	1.5331
314160	Mercês	1.5319
313050	Ilhéus	1.5315
310440	Argita	1.5314
312790	Grupiara	1.5313



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

317005	Ubaporanga	1.5299
313410	Itueta	1.5292
315725	Santa Bárbara do Leste	1.5291
313830	Leandro Ferreira	1.5289
310930	Buritis	1.5281
313460	Jaboticatubas	1.5278
313505	Jatiba	1.5274
312970	Itiraci	1.5271
313080	Ingai	1.5261
316120	São Francisco de Paula	1.5260
311900	Cordislândia	1.5260
312738	Goianá	1.5255
314430	Nanuque	1.5249
313890	Maxacalis	1.5236
313860	Lima Duarte	1.5235
314510	Nova Resende	1.5235
315340	Presidente Olegário	1.5234
316520	São Tomé das Letras	1.5229
310950	Cabo Verde	1.5228
315400	Raul Soares	1.5225
316920	Tombo	1.5211
312190	Divinésia	1.5211
315890	Santana do Maranhão	1.5208
312800	Guanhães	1.5203
310200	Alfenas	1.5203
316400	São Pedro dos Ferros	1.5200
311240	Capetinga	1.5188
311150	Campos Altos	1.5188
312110	Delfim Moreira	1.5186
311980	Corrego Danta	1.5177
316500	São Tiago	1.5176
311710	Conceição da Aparecida	1.5164
311470	Carvalhópolis	1.5159
314690	Papagaio	1.5149
316090	São Brás do Suaiú	1.5148
312400	Ervália	1.5146
317075	Varjão de Minas	1.5143
315840	Santana de Cataguases	1.5139
311870	Coqueiral	1.5137
311910	Corinto	1.5137



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

313800	Laranjal	1.5137
316100	São Domingos do Prata	1.5137
315490	Rio Casca	1.5133
310010	Abadia dos Dourados	1.5127
316320	São José do Alegre	1.5112
310770	Bom Jesus do Amparo	1.5111
312440	Espírito Santo do Dourado	1.5099
314910	Pedreira	1.5096
310030	Abre Campo	1.5094
316540	Sapucaia Mirim	1.5094
314250	Monjolos	1.5092
314400	Murum	1.5092
310180	Alpercata	1.5091
312890	Guaranânia	1.5090
314053	Martins Soares	1.5089
316257	São João do Mantimento	1.5088
314280	Monte Alegre de Minas	1.5085
312200	Divino	1.5084
316510	São Tomás de Aquino	1.5079
314630	Padre Paraíso	1.5057
313290	Itaurogi	1.5053
311390	Carmo da Cachoeira	1.5052
311580	Centralina	1.5050
315640	Romaria	1.5043
317210	Volta Grande	1.5042
316850	Teixeiras	1.5041
312120	Delfinópolis	1.5041
310550	Barão do Monte Alto	1.5034
315410	Recreio	1.5031
310790	Bom Repouso	1.5027
310280	Andrelândia	1.5015
312740	Gonçalves	1.5014
310910	Bueno Brandão	1.5006
311160	Campes Gerais	1.5005
314587	Orizânia	1.5003
310300	Antônio Dias	1.4998
317080	Varzea da Palma	1.4994
316255	São João do Manhuaçu	1.4992
316860	Teófilo Otoni	1.4992
311410	Carmo de Minas	1.4987



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

312040	Cristiano Ottoni	1.4985
310750	Bom Jardim de Minas	1.4972
312410	Esmeraldas	1.4971
313450	Itutinga	1.4970
315010	Piáu	1.4966
316260	São João do Oriente	1.4964
315350	Alto Jequitibá	1.4963
310490	Bacupendi	1.4961
312990	Ibitiúra de Minas	1.4957
317220	Wenceslau Braz	1.4935
314950	Pequeri	1.4935
313740	Lagoa Dourada	1.4926
315540	Rio Novo	1.4924
316294	São José da Barra	1.4909
316170	São Gonçalo do Abaeté	1.4908
316340	São José do Goiabal	1.4894
314350	Morada Nova de Minas	1.4892
316910	Toledo	1.4892
311030	Caldas	1.4886
312160	Diamantina	1.4885
314380	Munhoz	1.4874
315030	Piedade do Rio Grande	1.4874
314670	Palma	1.4872
315420	Resende Costa	1.4870
310890	Brasópolis	1.4868
315550	Rio Paranaíba	1.4864
313350	Itapocirta	1.4862
310800	Bom Sucesso	1.4861
310290	Antônio Carlos	1.4855
315390	Raposos	1.4852
315830	Santana da Vargem	1.4845
315090	Pirangaçu	1.4839
310610	Belmiro Braga	1.4826
310980	Cachoeira Dourada	1.4825
310110	Almorys	1.4820
312130	Duque de Caxias	1.4815
310640	Belo Vale	1.4814
314450	Nazaré	1.4798
310020	Abaeté	1.4797
314585	Oratórios	1.4787



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

311070	Cambuquira	1.4783
316570	Senador Firmino	1.4783
313530	Japaraíba	1.4782
313120	Ipanema	1.4772
315430	Resplendor	1.4751
313070	Indianópolis	1.4745
314120	Matutina	1.4745
312420	Espera Feliz	1.4742
315480	Rio Acima	1.4730
311930	Coromandel	1.4730
313510	Janaína	1.4729
315620	Rochodo de Minas	1.4729
313150	Iputina	1.4725
312080	Cruzília	1.4724
316130	São Francisco de Sales	1.4717
313160	Ital de Minas	1.4715
316750	Simão Pereira	1.4709
310163	Alfredo Vasconcelos	1.4701
316430	São Roque de Minas	1.4700
312600	Forestal	1.4690
315290	Pratópolis	1.4689
316790	Tabuleiro	1.4688
311440	Carmo do Rio Claro	1.4687
312860	Guarda-Mor	1.4684
313115	Ipaba	1.4683
314090	Matipó	1.4680
312850	Guaratá	1.4668
315570	Rio Piracicaba	1.4667
312270	Dom Silvério	1.4658
312630	Fortaleza de Minas	1.4648
316560	Senador Cortês	1.4620
311100	Campeste	1.4618
312490	Eugenópolis	1.4606
313960	Mantena	1.4600
312090	Curvelo	1.4593
316740	Silvianópolis	1.4590
312320	Dores do Indaiá	1.4588
315720	Santa Bárbara	1.4588
314130	Medeiros	1.4587
316530	São Vicente de Minas	1.4580



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

311260	Capinópolis	1.4575
316010	Santo Antônio do Gramma	1.4573
312900	Guilherme	1.4563
314890	Pedra do Indaiá	1.4553
313060	Inconfidentes	1.4550
313260	Itamarati de Minas	1.4548
314230	Moeda	1.4545
315170	Poco Fundo	1.4539
314020	Maripá de Minas	1.4538
315270	Prados	1.4538
311180	Canápolis	1.4536
310840	Botelhos	1.4516
314460	Nepomuceno	1.4511
316690	Serrania	1.4500
314050	Martinho Campos	1.4500
315935	Santa Rita de Minas	1.4496
313480	Jacuí	1.4492
312350	Douradoquara	1.4488
315920	Santa Rita de Caldas	1.4484
313500	Jaguaraçu	1.4483
312390	Entre Rios de Minas	1.4480
312235	Divisa Alegre	1.4480
314820	Patrocínio do Muriaé	1.4466
310390	Araxós	1.4462
316180	São Gonçalo do Pará	1.4462
310190	Alpinópolis	1.4460
310430	Arcado	1.4447
311760	Conceição do Pará	1.4440
313970	Marmelhas	1.4435
314740	Paropeba	1.4432
311790	Congonhal	1.4428
315800	Santa Maria de Itabira	1.4412
314015	Mário Campos	1.4411
311750	Conceição do Mato Dentro	1.4408
312050	Cristina	1.4397
310070	Água Comprida	1.4393
311020	Cajuri	1.4391
311455	Carmópolis	1.4378
316935	Três Marias	1.4359
316810	Tapira	1.4358



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

315200	Pompeu	1.4355
313990	Maria da Fé	1.4354
311430	Carmo do Paranaíba	1.4347
310140	Albertina	1.4343
310230	Alvínópolis	1.4325
312840	Guaraní	1.4320
316040	Santo Antônio do Monte	1.4318
316460	São Sebastião do Oeste	1.4314
312480	Estrela do Sul	1.4301
317040	Unai	1.4291
311510	Cássia	1.4277
311250	Capim Branco	1.4276
314070	Mateus Leme	1.4273
314770	Passa Tempo	1.4272
312880	Guidoval	1.4245
316890	Tiros	1.4243
311330	Carangola	1.4237
311320	Carandá	1.4235
313880	Luz	1.4210
313750	Lagoa Formosa	1.4209
314500	Nova Ponte	1.4204
315100	Piranga	1.4202
311110	Campina Verde	1.4201
314240	Moema	1.4200
312700	Fronteira	1.4200
310710	Boa Esperança	1.4185
314470	Nova Era	1.4175
313100	Inhama	1.4168
314920	Pedrinópolis	1.4159
315050	Pimenta	1.4159
314700	Paracatu	1.4159
312070	Cruzeiro da Fortaleza	1.4158
313220	Itaçuara	1.4124
314810	Paracatu	1.4117
311000	Cacé	1.4109
313630	João Pinheiro	1.4101
316070	Santos Dumont	1.4095
314260	Monsenhor Paulo	1.4088
311400	Carmo da Mata	1.4083
313020	Ipatatinga	1.4064



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

316960	Tupaciutara	1.4058
313950	Manhumirim	1.4057
314650	Pains	1.4040
312980	Ibirité	1.4038
314970	Perdigoão	1.4027
314000	Mariana	1.4016
315150	Piumhi	1.4016
310990	Cacaranópolis	1.4015
311535	Catas Altas	1.4013
311360	Caracara	1.4011
314300	Monte Belo	1.4009
315140	Piranga	1.3999
310830	Borda da Mata	1.3992
311420	Carmo do Cajuru	1.3967
315280	Prata	1.3961
317100	Vazante	1.3957
316210	São Gotardo	1.3955
315360	Prudente de Moraes	1.3950
314410	Muzambinho	1.3944
310630	Belo Oriente	1.3942
315130	Pirai	1.3931
316150	São Geraldo	1.3929
314220	Mirai	1.3919
310510	Bambuí	1.3911
312360	Elói Mendes	1.3909
311140	Campo Florido	1.3901
314310	Monte Carmelo	1.3900
313030	Iguatama	1.3899
311090	Campanha	1.3889
310530	Bandeira do Sul	1.3889
315260	Pouso Alto	1.3887
316680	Serra do Salitre	1.3886
315120	Pirapora	1.3883
315733	Santa Cruz de Minas	1.3859
314720	Paraguacu	1.3852
314320	Monte Santo de Minas	1.3845
311690	Comendador Gomes	1.3841
311550	Caxambu	1.3831
313980	Mar de Espanha	1.3829
313440	Iturama	1.3809



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

310970	Cachoeira de Minas	1,3795
314560	Oliveira	1,3786
312830	Guaranésia	1,3754
314730	Parasópolis	1,3751
312450	Estiva	1,3738
313780	Lambari	1,3732
312610	Formiga	1,3715
311120	Campo Belo	1,3713
314600	Ouro Fino	1,3686
311450	Carmópolis de Minas	1,3684
310740	Bom Despacho	1,3683
315160	Planura	1,3679
316250	São João Del Rei	1,3668
310690	Bicas	1,3661
313690	Juruaia	1,3635
310960	Cachoeira da Preta	1,3629
315070	Pirajuba	1,3622
315980	Santa Vitória	1,3618
316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	1,3603
312290	Dona Euzébia	1,3594
313840	Leopoldina	1,3579
312950	Ibiá	1,3576
315580	Rio Pomba	1,3565
313862	Limeira do Oeste	1,3564
311640	Clareval	1,3563
311780	Conceição dos Ouros	1,3563
314760	Passa Quatro	1,3554
314990	Perdões	1,3547
313420	Itumbeta	1,3523
313370	Itaúcu	1,3506
317050	Urucânia	1,3506
311280	Capitão	1,3505
310150	Além Paraíba	1,3499
315470	Ribeirão Vermelho	1,3494
316290	São João Nepomuceno	1,3491
311670	Corimbra	1,3479
311340	Caratinga	1,3475
316940	Três Pontas	1,3472
311730	Conceição das Alagoas	1,3464
316553	S. Zédo	1,3464



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

310540	Barão de Cocais	1,3449
312300	Dores de Campos	1,3448
313340	Itapiripe	1,3444
314980	Perdizes	1,3425
310600	Bela Vista de Minas	1,3419
314330	Montes Claros	1,3409
315690	Sacramento	1,3387
312340	Doresópolis	1,3379
316200	São Gonçalo do Sapucaí	1,3364
311050	Camanducaia	1,3360
315670	Sabará	1,3344
313300	Itamonte	1,3341
315460	Ribeirão das Neves	1,3335
313540	Jeceaba	1,3292
314800	Patos de Minas	1,3279
315110	Pirapetinga	1,3275
311995	Corrego Fundo	1,3260
311660	Cláudio	1,3259
311820	Conquista	1,3237
316440	São Sebastião da Bela Vista	1,3235
310560	Barbacena	1,3218
316470	São Sebastião do Paraíso	1,3217
310380	Amparo	1,3200
312710	Frutal	1,3192
317130	Viçosa	1,3188
313900	Machado	1,3170
316292	São Joaquina de Bicas	1,3161
313940	Manhuaçu	1,3159
315770	Santa Juliana	1,3147
310350	Aranguari	1,3147
313010	Igarapé	1,3119
316880	Tridentes	1,3113
317120	Vespasiano	1,3096
310900	Brunadinho	1,3079
315895	Santana do Paraíso	1,3073
311830	Conselheiro Lafaiete	1,3059
312125	Delta	1,3046
314790	Passos	1,3030
311940	Coronel Fabriciano	1,3019
314610	Ouro Preto	1,3011



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

310260	Andradas	1.2997
316900	Tocantins	1.2980
313310	Ianhandu	1.2927
314340	Monte Siso	1.2927
310460	Astolfo Dutra	1.2918
316930	Três Corações	1.2895
310590	Barroso	1.2879
310160	Aleenas	1.2864
310375	Araporã	1.2859
314520	Nova Serraana	1.2856
314390	Muriá	1.2852
310410	Arceburgo	1.2852
315780	Santa Luzia	1.2836
312870	Guaxupé	1.2801
313620	João Monlevade	1.2752
313490	Jacutinga	1.2720
316295	São José da Lapa	1.2716
313360	Itapeva	1.2682
314110	Matozinhos	1.2680
313375	Itaú de Minas	1.2672
313820	Lavras	1.2667
316370	São Lourenço	1.2665
313040	Ijaci	1.2649
314930	Pedro Leopoldo	1.2588
315630	Rodolfo	1.2568
317200	Visconde do Rio Branco	1.2542
315210	Ponte Nova	1.2496
310420	Arços	1.2482
311800	Congonhas	1.2475
310400	Araxá	1.2413
314710	Pará de Minas	1.2409
311787	Confins	1.2408
315960	Santa Rita do Sapucaí	1.2403
313665	Juiz de Fora	1.2399
316990	Ubá	1.2387
313170	Itabira	1.2380
313720	Lagoa da Prata	1.2380
312770	Governador Valadares	1.2346
312230	Divinópolis	1.2328
313380	Itaúna	1.2321



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

313240	Itaúna	1.2237
313670	Juiz de Fora	1.2225
317010	Uberaba	1.2176
316870	Timóteo	1.2158
316720	Sete Lagoas	1.2106
313130	Ipatinga	1.2073
313190	Itabirito	1.2049
311860	Contagem	1.2018
317070	Varginha	1.1950
311060	Canhú	1.1936
315180	Poços de Caldas	1.1884
313760	Lagoa Santa	1.1850
311530	Cataguases	1.1803
314080	Matias Barbosa	1.1690
310670	Betim	1.1600
315250	Pouso Alegre	1.1398
310620	Belo Horizonte	1.1396
317020	Uberlândia	1.1311
314590	Ouro Branco	1.1282
314480	Nova Lima	1.0615
312510	Extrema	1.0602